

**ID: 7C441836033D4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 12/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais no Município de São José do Peixe (PI).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São José do Peixe, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social vigente à época do pagamento.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor (RPVs) de que tratam esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município de São José do Peixe ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSON ANTONIO MENDES
 COIMBRA:00005897300
 Assinado de forma digital por CELSON ANTONIO MENDES
 COIMBRA:00005897300
 Dados: 2023.08.17 09:33:26 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

**ID: 5676DB7971404**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N. 32 /2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a Lei Municipal de nº 14 de 16 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) no Município de São José do Peixe (PI), a qual prevê a composição do Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de São José do Peixe (PI), composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
 - b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São José do Peixe;
 - c) 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER).
- II – representantes da sociedade civil organizada:
- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São José do Peixe;
 - b) 1 (um) representante de instituição religiosa;

Art. 2º Os membros do Conselho ora empossados terão a validade de seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, com início na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSON ANTONIO MENDES
 COIMBRA:00005897300
 Assinado de forma digital por CELSON ANTONIO MENDES
 COIMBRA:00005897300
 Dados: 2023.08.17 09:38:02 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

**ID: 58D915F2E5844**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N.13/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de São José do Peixe (PI).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, assegurados pelo artigo 22, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Entendem-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter complementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, na manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º desta Lei constituem-se de:

I – Auxílio-Natalidade: compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;

II – Auxílio-Funeral: compreende o custeio de despesas com urna funerária, velório, traslado e sepultamento em cemitério público, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III – Auxílio para atender a situação de vulnerabilidade temporária: compreende a concessão de gêneros alimentícios, cestas básicas, acesso à documentação, custeio de transporte para uso individual, com inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

(Continua na página seguinte)